



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2016/COLOG/PROAD

PROCESSO N.º 23282.007714/2015-10

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designados pelas **Portarias GR n.º 654, de 31 de julho de 2015, e n.º 659, de 03 de agosto de 2015**, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, no horário e no local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referências e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Portaria SLTI n.º 02, de 08 de abril de 2009, e suas alterações; pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com serviço de comunicação de dados (internet), visando atender as necessidades dos diversos setores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará, conforme especificações e condições constantes em Edital e demais anexos.

1.2. As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 09/2016 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência (Anexo I), à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

1.3. Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e no horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 19/05/2016

HORÁRIO 09h30 (Nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

UASG: 158565

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a)** entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** estarem devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);
- c)** para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);
- d)** a participação de consórcio de empresas **será admitida somente** quando apresentados:

1) comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

2) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;

3) apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

4) comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

- 5) demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- 6) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 7) obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no item 2;
- 8) constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
- 9) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- g) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- i) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, que não atendam às exigências do subitem 3.1, alínea “d”;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e na hora constante do subitem 2.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.6.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.6.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n.º 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

5.6.3. A UNILAB, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como: solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

5.7. A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por meio do Sistema Eletrônico, contadas num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

5.7.1. Os documentos originais de que trata o subitem 5.7 deverão ser entregues ou, ainda, ter comprovação de postagem encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à UNILAB, localizada na Av. anexo da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

5.7.2. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preço constante do Anexo II deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) os valores mensais e anuais para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Global Anual**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

5.7.3.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e do horário previstos no subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 09/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 20 deste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

7.6.2. Se a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas, sendo, então, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME, EPP ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou sociedade cooperativa melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) não sendo declarada vencedora a ME, EPP ou sociedade cooperativa, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.

7.13. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME, EPP ou sociedade cooperativa, ou, ainda, não existindo empresas que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, prevalecerá a classificação inicial.

7.14. Eventual empate entre propostas entre empresas não enquadradas como ME e EPP, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.14.1. produzidos no País;

7.14.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.14.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o obtido por meio de pesquisa de mercado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, caso necessário ao exercício da atividade, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do fac-símile (85) 3332-1482 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

9.1.1. Posteriormente, deverão ser remetidos os **documentos originais**, em uma das formas do disposto no item 9.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, devidamente postados, em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada por servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação às habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

b.1) a comprovação da capacidade econômico-financeira deverá ser comprovada para cada item em que o licitante participar.

b.2) a licitante que apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 31, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993);

c) se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

9.4.1. Deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e.1) assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF ou os que não estiverem cadastrados além do nível de credenciamento deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;

c) no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório

de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

e) no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.4. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008):

a) atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a1) comprovação citada acima deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

9.6. Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.

9.8. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09h00 a 11h30 e de 13h30 a 16h30**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) **ou** através do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME/EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto no subitem anterior será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto n.º 8.538, de 6/10/2015.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Logística – COLOG, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, Redenção/CE, CEP: 62.790-000, fax: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **09h00 a 11h30 e de 13h30 a 16h30**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO

12.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

12.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à **Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, fornecendo a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução do serviço;

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.1.4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

13.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

13.1.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e demais interrupções previstas na Resolução n. 477/2007 da ANATEL;

13.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

13.1.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

13.1.10. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas e vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

13.1.11. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

13.1.12. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.1.13. Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;

13.1.14. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

13.1.15. Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;

13.1.16. Reconhecer o Gestor (fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;

13.1.17. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;

13.1.18. Exigir, de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;

13.1.19. Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os

demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

13.1.20. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

13.1.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, em razão da execução dos serviços contratados;

13.1.22. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;

13.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

13.1.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

13.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

13.1.26. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

13.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

13.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.29. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

13.1.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

13.1.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.2. Caberá à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste **Edital** e daquelas constantes **do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA efetuem os serviços prestados;

13.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.4. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

13.2.5. Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

13.2.7. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

13.2.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

13.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

14.2. O não atendimento à convocação por parte da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **9.6.1** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 20 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.10.1. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.10.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI n.º 02/2008.

14.10.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

14.10.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a prestação dos serviços objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Poderá ser exigida da licitante vencedora, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da **CONTRATANTE** no quantitativo descrito na Ordem de Serviço.

16.2. Os custos dos serviços de deslocamento internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real).

16.3. A habilitação da funcionalidade de tráfego de dados em deslocamento internacional deverá ser solicitada pelo gestor para cada assinatura individualmente.

16.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos;

16.5. Viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente;

16.6. O consumo de serviços de telecomunicações descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

16.7. Os aumentos e supressões de acessos contratados estarão restrito a 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os

quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

17.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.6. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

17.7. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.8.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.9. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n. 7.892/13.
- 18.2.** O valor ajustado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 18.3.** Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.
- 18.4.** Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.5.** Após a adjudicação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.
- 18.6.** As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.
- 18.7.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 18.8.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 18.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 18.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 19.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da Nota Fiscal/Fatura**, a Nota Fiscal / Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 19.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos

e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

19.4.A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento do instrumento convocatório**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

19.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se à apóia a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

19.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.10. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**;
- c)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c1)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c2)** na reincidência de inexecução parcial, será cobrado o dobro do percentual anterior aplicado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- d)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g)** todas as sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a fornecedora que:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

20.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

21.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** insertas no Sistema SIASG e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

21.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Comissão Permanente de Licitação da UNILAB, na Av. da Abolição, n.º 03, Centro, CEP: 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), a Minuta do Contrato (Anexo III) e todos os demais anexos.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito líquido e certo à contratação para execução dos serviços.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção/CE, 06 de maio de 2016.

Andreia Cavaignac Machado

Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como escopo estabelecer diretrizes para viabilizar eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com serviço de comunicação de dados (internet) para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, com Unidades Administrativas nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A comunicação utilizando-se do sistema de telefonia móvel, além da facilidade, é forma consagrada mundialmente, dispensando qualquer esforço maior de justificativa.

2.2. A comunicação rápida e eficiente entre as pessoas que compõem a equipe de trabalho de qualquer entidade, seja ela pública ou privada, é fator importantíssimo para seu bom desempenho.

2.3. A UNILAB, na qualidade de Instituição Federal de Ensino Superior, não pode prescindir de um instrumento comprovadamente eficaz e largamente difundido como este de comunicação de voz e dados. Este meio moderno de comunicação permite a rápida transmissão de tomadas de decisões, contribuindo de forma decisiva para o bom desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e notadamente na área administrativa, integrando de forma completa todos os atores envolvidos nas diversas atividades institucionais.

2.4. O crescimento da Instituição com a criação de novas unidades, a construção de novos prédios, a criação de novos espaços e o aumento do quadro funcional, aliado à falta de pleno atendimento a todos os usuários que deveriam utilizar-se destes serviços, dado que o contrato atualmente vigente não comporta um crescimento na utilização, justificam a contratação dos

serviços como especificados neste projeto, tendo em vista a necessária interligação do sistema de comunicação, ferramentas básicas para o funcionamento adequado da instituição.

3. DEFINIÇÕES

Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 3.1.** REGIÃO - divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;
- 3.2.** REGIÃO I - comprehende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
- 3.3.** REGIÃO II - comprehende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
- 3.4.** REGIÃO III - comprehende o Estado de São Paulo
- 3.5.** PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 3.6.** PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.7.** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL, que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para/de qualquer outra operadora do SMP, encaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar realizadas dentro dos serviços compartilhados;
- 3.8.** PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
- 3.9.** USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3.10. LINHA DIRETA - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

3.11. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.12. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

3.13. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

3.14. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.15. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicação móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

3.16. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

3.17. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DEMANDA PREVISTA

4.1. Os serviços deverão ser prestados para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, sediada na cidade de Redenção/CE, código de área (85). O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções, 24 horas por dia e

sete dias por semana, salvo nas situações excepcionais previstas na regulamentação que disciplina a matéria.

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá ter cobertura em todas as capitais das unidades da federação do país.

4.3. Os serviços de telecomunicações móveis pessoais, terá uma categoria, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços |
|------|--|
| 01 | Serviço de telecomunicação móvel pessoal – SMP , com fornecimento de linha pós-paga para uso dos servidores da Administração nas chamadas originadas nos terminais móveis com destino a terminais fixos e móveis com acesso a internet. |

4.4. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

4.4.1. Plano básico de serviços – descrito no Item 3 deste Termo de Referência;

4.4.2. Chamadas intragrupo local zero – pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis contratados. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados por cada participante. Assim todos os acessos do contrato assinado pela unidade deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura, permitindo chamadas locais (VC1) para entre os acessos móveis contratados; cada **CONTRATANTE** corresponderá a um grupo isolado. Unidade de medida: minutos – não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo; As chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro;

4.4.3. Envio de mensagens SMS e MMS – O plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a **CONTRATADA**;

4.4.4. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto;

4.4.5. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos. Unidade de medida: serviço. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

I. Ter interface de gerenciamento web;

- II. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (por minutos e por valor (R\$));
- III. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância, LDI, Fixo e Móvel);
- IV. Possibilitar a emissão de relatórios detalhados e/ou resumidos do consumo mensal e/ou por período;
- V. Possibilitar o bloqueio e desbloqueio de chamadas recebidas a cobrar;

4.4.6. Serviços complementares – grupo de funcionalidades complementares ao SMP incluindo habilitação/ativação de acesso móvel, identificador de número chamador no recebimento de chamadas, siga-me (caso compatível com o sistema de gestão de acessos) e conferência;

4.4.7. Os custos referentes ao uso do serviço complementar de transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência incluem-se nos serviços compartilhados específicos quando o destino do redirecionamento não for outro acesso móvel do grupo contratado.

4.4.8. Portabilidade – serviço de portabilidade de numeração dos acessos móveis disponíveis na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e suas unidades, conforme Resolução n. 460/2007 da ANATEL;

4.4.9. Possibilitar a ligação e/ou recebimento de chamadas internacionais.

4.5. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela contratante, informações em quais países será possível utilizar o roaming internacional.

5. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da **CONTRATANTE** no quantitativo descrito na Ordem de Serviço.

5.2. Os custos dos serviços de deslocamento internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real).

5.3. A habilitação da funcionalidade de tráfego de dados em deslocamento internacional deverá ser solicitada pelo gestor para cada assinatura individualmente.

5.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos;

5.5. Viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente;

5.6. O consumo de serviços de telecomunicações descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

5.7. Os aumentos e supressões de acessos contratados estarão restrito a 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

5.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

6. DO ATENDIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas pela **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional e outros;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, e-mail, etc);

6.1.3. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do item anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da **CONTRATADA** na *internet*.

6.2. Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

6.2.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa distância e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

6.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

6.2.3. Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 7.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 7.2. Garantir provimento do serviço nos municípios onde estão localizadas as unidades administrativas do Contratante no estado do Ceará.
- 7.3. Providenciar a Portabilidade de todos os acessos existentes da CONTRATANTE;
- 7.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e demais interrupções previstas na Resolução n. 477/2007 da ANATEL;
- 7.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 7.7. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 7.8. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 7.10.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a

devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma;

7.11. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

7.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

7.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

7.15. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.17. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.18. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.19. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, de forma dolosa ou culposa, quando comprovada e garantida a sua ampla defesa;

7.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.21. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação;

7.22. Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os

demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

- 8.1. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
- 8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.3. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.
- 8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- 8.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 8.7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.
- 8.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.9. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**;
- 8.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão por conta de recursos específicos consignados à UNILAB no Orçamento da União para o exercício de 2015/2016.

10.2. A dotação orçamentária necessária à cobertura do período de vigência do Contrato que ultrapassar os respectivos créditos orçamentários do presente exercício estará prevista no Projeto de Lei Orçamentária do exercício seguinte, bem como no Plano Plurianual, vez que o presente Termo de Referência trata da contratação de serviços continuados, cuja interrupção acarretaria em paralisação dos serviços prestados pela instituição.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por um representante da Administração, denominado Gestor do Contrato.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal de contrato a fim de:

11.5.1. Supervisionar a prestação dos serviços;

11.5.2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

11.5.3. Notificar a empresa da intenção da UNILAB em aplicar as sanções previstas no presente termo;

11.5.4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;

11.5.5. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

11.5.6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pela autoridade competente;

11.5.7. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.5.8. A fiscalização do contrato de telefonia móvel é responsabilidade da Coordenação de Serviços Operacionais. Atualmente, quem exerce essa fiscalização são os servidores: Isabelle Barbosa Vasconcelos (Titular) – SIAPE 2235596 e Francisco Iristênia Souza Cardoso (Suplente) – SIAPE 1793131.

12. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

12.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas.

12.3. O prazo citado no item 13.2 poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

12.4. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na realização de chamadas, na recepção de chamadas e/ou acesso à comunicação de dados.

12.4.1. O atendimento poderá ser realizado por meio de centrais de atendimento (0800), internet e/ou outras formas de comunicação.

12.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% (noventa e sete por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido.

12.6. Nos casos de interrupções de serviços, a **CONTRATADA**, deverá atender o disposto no art. 18 da Resolução n. 477/2007, da ANATEL, *in verbis*:

Art. 18. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§1º A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à Anatel.

§2º A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§3º Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.

12.7. Nos casos de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá tomar as seguintes providências, conforme art. 51 e 52 da Resolução n. 477/2007, *in verbis*:

Art. 51. Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I - transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

§1º As providências previstas nos incisos I, II e III devem ser precedidas de aviso ao Usuário, comunicando-o:

I - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

II - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; III - da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.

§2º Quando da suspensão total do provimento do serviço é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço.

§3º É vedada a inclusão de registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP prevista no inciso III deste artigo, podendo a Prestadora, após rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique ao Usuário por escrito com antecedência de 15

(quinze) dias.

§4º No caso de cobrança conjunta, as sanções somente podem atingir o provimento dos serviços na modalidade e prestadora em que for constatada a inadimplência do Usuário, dando-se continuidade normal à prestação das demais modalidades e prestações de serviço.

§5º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o Usuário estiver inadimplente perante a sua Prestadora de SMP.

§6º É direito do Usuário, durante o período de suspensão parcial do serviço, originar chamadas que não importem em débitos para o Usuário, incluindo- se chamadas originadas a cobrar, e aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Art. 52. Caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a prestadora deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

12.8. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrência | Pontos |
|---|-----------|
| 1. Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,2 |
| 2. Cobrança por serviços não prestados. | 0,2 |
| 3. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,2 |
| 4. Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,2 |
| 5. Não cumprimento nos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração) | 0,2 |
| 6. Atraso na ativação e/ou desativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corrido de atraso. | 0,5 |
| 7. Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo | 0,5 |
| 8. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso. | 0,5 |
| 9. Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade | 0,5 |
| 10. Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE . | 0,00 1 |

12.9. Em qualquer caso, caberá a **CONTRATADA** o direito a defesa e o contraditório a ser apreciado pela **CONTRATANTE**.

12.10. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as

seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 2 (um) ponto | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato. |
| 3 (três) | Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 10 (dez) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato. |

12.11. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto quando houver demanda judicial.

12.12. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

12.13. Em caso da **CONTRATADA** somar 10 pontos fica facultado a **CONTRATANTE** a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

12.13.1. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a **CONTRATANTE** poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

12.14. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo UNILAB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

12.15. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.16. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

12.17. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a

hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.18. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

12.19. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de, no mínimo 3 (três) dias.

12.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.21. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

12.22. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e n. 9.784/99 e regras contidas no Edital e seus anexos.

13. DOS CUSTOS ESTIMADOS

13.1. Os custos estimados para a presente contratação é de R\$ 282.573,00, conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|--|------------------|-------------------|
| 01 | Serviço de telecomunicação móvel pessoal - SMP , com fornecimento de linha pós-paga para uso dos servidores da Administração nas chamadas originadas nos terminais móveis com destino a terminais fixos e móveis com acesso a internet. | 23.547,75 | 282.573,00 |

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/ Faturas.

14.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

14.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à UNILAB, **em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da Nota Fiscal/Fatura**, a Nota Fiscal / Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

14.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, solicitar desconto em fatura subsequente mediante contestação ou solicitar formalmente à contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

14.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa;

14.7. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente, e após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF (documentação obrigatória e habilitação parcial), nas condições exigidas no texto do Edital, a Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

14.8. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Branco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, conforme disposto na IN Conjunta/SRF/STN/SFC nº 023/2001, caso o licitante não seja optante pelo SIMPLES;

14.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora;

14.10. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n. 7.892/13.

15.2. O valor ajustado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

15.4. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. Após a adjudicação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

15.6. As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

15.7. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.8. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ficará a critério da licitante a previsão dos custos, nas despesas administrativas, decorrentes da disponibilização de preposto.

16.2. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. Conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto 7.203/2010 é vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança.

Redenção - CE, 21 de janeiro de 2016

Francisco Iristenio Souza Cardoso
Coordenador de Serviços Operacionais

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| SERVIÇOS | UND | QUANT ESTIMADA/MÊS | QUANT ESTIMADA/ANO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Assinatura Mensal | Unidade | 50 | 600 | | |
| Assinatura Intra-Grupo | Unidade | 50 | 600 | | |
| Pacote Internet | Unidade | 50 | 600 | | |
| Gestor Online | Unidade | 50 | 600 | | |
| VC1 (Móvel para móvel da própria operadora) | Minuto | 3000 | 36000 | | |
| VC1 (Intragrupo – Móvel/Móvel) | Minuto | 50.000 | 600.000 | | |
| VC1 (Móvel para móvel de outras operadoras) | Minuto | 10.000 | 120.000 | | |
| VC1 (Móvel para fixo) | Minuto | 7.000 | 84.000 | | |
| VC2 (Intragrupo – Móvel/Móvel) | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC2 (Móvel para móvel da própria operadora) | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC2 Móvel para fixo | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC2 Móvel para móvel outra operadora | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC3 (Móvel para móvel da própria operadora) | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC3 (Intragrupo – Móvel/Móvel) | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC3 (Móvel para móvel de outras operadoras) | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| VC3 Móvel para fixo | Minuto | 875 | 10.500 | | |
| Caixa Postal | Minuto | 400 | 4.800 | | |
| SMS | Unidade | 250 | 3.000 | | |
| MMS | Unidade | 250 | 3.000 | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

FAX:

E-mail (se houver):

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UN. | QTDE | MENSAL | TOTAL |
|------|---|---------|------|--------|-------|
| 01 | Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com serviço de comunicação de dados (internet), para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. | Serviço | | | |

Preço Unitário por extenso:

Preço global por extenso:

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos (a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que os materiais constantes da presente proposta atendem às especificações constantes no edital em todos os seus aspectos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

MINUTA

CONTRATO N.º _____ / _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E A
EMPRESA [_____], NA
FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE DA INEGRADAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º **12.397.930/0001-00**, representada pelo seu Reitor, o Senhor TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS, nomeado pela Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, portador da Carteira de Identidade nº MG-207.123 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente ao **PREGÃO 09/2016**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23282.007714/2015-10**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com serviço de comunicação de dados (internet) para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, com Unidades Administrativas nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos Serviços | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|--|--------------|-------------|
| 01 | Serviço de telecomunicação móvel pessoal – SMP , com fornecimento de linha pós-paga para uso dos servidores da Administração nas chamadas originadas nos terminais móveis com destino a terminais fixos e móveis com acesso à internet. | | |
| | Total: | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de [____ / ____ / ____] e encerramento em [____ / ____ / ____] podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2016**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26442/158565**

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da

mesma, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

5.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base dos reajustes concedidos.

6.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de **10 dias úteis**, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DEMANDA PREVISTA:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, sediada na cidade de Redenção/CE, código de área (85). O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções, 24 horas por dia e sete dias por semana, salvo nas situações excepcionais previstas na regulamentação que disciplina a matéria.

8.1.2. A empresa CONTRATADA deverá ter cobertura em todas as capitais das unidades da federação do país.

8.1.3. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

8.1.3.1. Plano básico de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL, que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para/de qualquer outra operadora do SMP, encaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar realizadas dentro dos serviços compartilhados;

8.1.3.2. Chamadas intragrupo local zero – pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis contratados. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados por cada participante. Assim todos os acessos do contrato assinado pela unidade deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura, permitindo chamadas locais (VC1) para entre os acessos móveis contratados; cada CONTRATANTE corresponderá a um grupo isolado. Unidade de medida: minutos – não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo; As chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro;

8.1.3.3. Envio de mensagens SMS e MMS – O plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATADA;

8.1.3.4. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz

reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto;

8.1.3.5. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos. Unidade de medida: serviço. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

- a) Ter interface de gerenciamento web;
- b) Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (por minutos e por valor (R\$));
- c) Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância, LDI, Fixo e Móvel);
- d) Possibilitar a emissão de relatórios detalhados e/ou resumidos do consumo mensal e/ou por período;
- e) Possibilitar o bloqueio e desbloqueio de chamadas recebidas a cobrar;

8.1.3.6. Serviços complementares – grupo de funcionalidades complementares ao SMP incluindo habilitação/ativação de acesso móvel, identificador de número chamador no recebimento de chamadas, siga-me (caso compatível com o sistema de gestão de acessos) e conferência;

8.1.3.7. Os custos referentes ao uso do serviço complementar de transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência incluem-se nos serviços compartilhados específicos quando o destino do redirecionamento não for outro acesso móvel do grupo contratado.

8.1.3.8. Portabilidade – serviço de portabilidade de numeração dos acessos móveis disponíveis na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e suas unidades, conforme Resolução n. 460/2007 da ANATEL;

8.1.3.9. Possibilitar a ligação e/ou recebimento de chamadas internacionais.

8.1.4. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela contratante, informações em quais países será possível utilizar o roaming internacional.

8.2. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A CONTRATADA deverá habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da CONTRATANTE no quantitativo descrito na Ordem de Serviço.

8.2.2. Os custos dos serviços de deslocamento internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real).

8.2.3. A habilitação da funcionalidade de tráfego de dados em deslocamento internacional deverá ser solicitada pelo gestor para cada assinatura individualmente.

8.2.4. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos;

8.2.5. Viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente;

8.2.6. O consumo de serviços de telecomunicações descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I, do Termo de Referência, é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

8.2.7. Os aumentos e supressões de acessos contratados estarão restrito a 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

8.2.8. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANDO AO ATENDIMENTO:

8.3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas pela CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional e outros;

8.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, e-mail, etc);

8.3.3. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

8.3.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do item anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da CONTRATADA na internet.

8.3.5. Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

- a) Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa distância e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

10.1.3. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

10.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

10.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

10.1.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

10.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.9. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

10.1.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

10.2.2. Garantir provimento do serviço nos municípios onde estão localizadas as unidades administrativas do Contratante no estado do Ceará.

10.2.3. Providenciar a Portabilidade de todos os acessos existentes da CONTRATANTE.

10.2.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e demais interrupções previstas na Resolução n. 477/2007 da ANATEL.

10.2.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana.

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.2.7. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

10.2.8. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.2.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, do Edital e seus anexos.

10.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.2.11. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

10.2.12. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.2.13. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

10.2.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

10.2.16. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.2.19. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.2.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, de forma dolosa ou culposa, quando comprovada e garantida a sua ampla defesa.

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

10.2.23. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE faturas em formato eletrônico com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 comete infração administrativa, com penalidade de multa de até 10% sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada que:

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na realização de chamadas, na recepção de chamadas e/ou acesso à comunicação de dados.

11.2.1. O atendimento poderá ser realizado por meio de centrais de atendimento (0800), internet e/ou outras formas de comunicação.

11.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% (noventa e sete por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido.

11.4. Nos casos de interrupções de serviços, a **CONTRATADA**, deverá atender o disposto no art. 18 da Resolução n. 477/2007, da ANATEL, *in verbis*:

Art. 18. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§1º A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à Anatel.

§2º A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§3º Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá tomar as seguintes providências, conforme art. 51 e 52 da Resolução n. 477/2007, *in verbis*:

Art. 51. Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I - transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

§1º As providências previstas nos incisos I, II e III devem ser precedidas de aviso ao Usuário, comunicando-o:

I - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;
II - da possibilidade, forma e prazo para contestação do

débito; III - da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.

§2º Quando da suspensão total do provimento do serviço é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço.

§3º É vedada a inclusão de registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP prevista no inciso III deste artigo, podendo a Prestadora, após rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique ao Usuário por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

§4º No caso de cobrança conjunta, as sanções somente podem atingir o provimento dos serviços na modalidade e prestadora em que for constatada a inadimplência do Usuário, dando-se continuidade normal à prestação das demais modalidades e prestações de serviço.

§5º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o Usuário estiver inadimplente perante a sua Prestadora de SMP.

§6º É direito do Usuário, durante o período de suspensão parcial do serviço, originar chamadas que não importem em débitos para o Usuário, incluindo- se chamadas originadas a cobrar, e aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Art. 52. Caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a prestadora deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

11.6. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrências | Pontos |
|--|--------|
| 1. Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,2 |
| 2. Cobrança por serviços não prestados. | 0,2 |
| 3. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,2 |
| 4. Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,2 |
| 5. Não cumprimento nos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração) | 0,2 |
| 6. Atraso na ativação e/ou desativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corrido de atraso. | 0,5 |
| 7. Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,5 |
| 8. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso. | 0,5 |
| 9. Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade | 0,5 |
| 10. Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE . | 0,001 |

11.7. Em qualquer caso, caberá a **CONTRATADA** o direito a defesa e o contraditório a ser apreciado pela **CONTRATANTE**.

11.8. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 2 (um) ponto | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato. |
| 3 (três) | Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção |
| 10 (dez) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato. |

11.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto quando houver demanda judicial.

11.10. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

11.11. Em caso da **CONTRATADA** somar 10 pontos fica facultado a **CONTRATANTE** a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

11.11.1. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a **CONTRATANTE** poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

11.12. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo UNILAB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

11.13. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.14. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

11.15. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.16. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

11.17. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de, no mínimo 3 (três) dias.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

11.19. As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

11.20. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e n. 9.784/99 e regras contidas no Edital e seus anexos.

11.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.21.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.21.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Redenção, _____ de _____ de 2016.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA CONTRATANTE
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA CONTRATADA
NOME:
CPF: